GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012159.989.21-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.
Entidade(s) Gerenciada(s): UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".
Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2016.
Valor(es): R$7.274.950,43.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

TC-012185.989.21-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.
Entidade(s) Gerenciada(s): UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".
Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$9.282.236,04.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

TC-012189.989.21-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.
Entidade(s) Gerenciada(s): UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$6.014.391,64.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

TC-012200.989.21-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.
Entidade(s) Gerenciada(s): UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".
Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$4.531.410,97.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. PENDÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE RASTREAR A APLICAÇÃO DA VERBA PÚBLICA. INCERTEZA QUANTO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. REALIZAÇÃO DE VULTOSAS DESPESAS IMPRÓPRIAS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATIVIDADES-MEIO. OCORRÊNCIA DE QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. GRAVE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS SEDIADAS EM OUTROS ESTADOS. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO AJUSTE NO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. EMPENHAMENTO A MENOR. CONTROLE INTERNO INOPERANTE. DESATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REMUNERAÇÃO À DIRIGENTE SEM ESTABELECIMENTO DE LIMITES NA AVENÇA. INSUFICIENTES RAZÕES DE DEFESA. AUSÊNCIA DE

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS. INOCORRÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS RETIFICATÓRIOS. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, na conformidade do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela **irregularidade** das PRESTAÇÕES DE CONTAS dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2015, subscrito entre PREFEITURA DE BARRETOS e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA – ABBC. com **determinação de recomposição ao erário do total de R$ 29.730.975,68**, referente aos recursos transferidos ao longo do período em análise, impondo-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da aludida lei complementar.

Decidiu, ainda, aplicar **multas** pecuniárias individuais, em valor equivalente a **500 (quinhentas) UFESPs** ao responsável **Guilherme Henrique de Avila** (ex-Prefeito), e de **1.000 (mil) UFESPs** a **Jerônimo Martins de Sousa** (Diretor Presidente da Entidade), nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal; outrossim, fica autorizada, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; de outra sorte, uma vez constatado o pagamento[1] da multa, providencie o Cartório a oportuna provisão de quitação, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

[1] Facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023; observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guiarecolhimento.

Determinou, ademais, a **suspensão da Entidade de receber novos repasses, no âmbito do Estado de São Paulo**, enquanto não regularizada sua situação perante esta E. Corte.

Por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, fica autorizado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator